



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **DECRETO Nº 438/2021.**

Reitera o estado de calamidade no município de Gramado e dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Nestor Tissot**, Prefeito de Gramado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a manutenção de seus efeitos SANITÁRIOS pela STF através da ADI Nº 6.625;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências, alterando o modelo até então vigente, o que impõe adequações às normas municipais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Reitera-se o estado de calamidade em todo território de Gramado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

**Art. 2º** O Município de Gramado recebe integralmente o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências.

**Art. 3º** Fica o Município de Gramado autorizado a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividades variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, quando aprovado pela Região Covid-19 XVIII, observada as disposições contidas no Decreto Estadual Nº. 55.882, de 2021, e suas eventuais alterações.

**Art. 4º** Os eventos públicos do Município de Gramado adotarão, para sua realização, os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, e suas eventuais alterações, e os protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos no ANEXO ÚNICO do mesmo Decreto relativo às Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e Similares, CNAE 82, bem como os protocolos de atividades variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19 estipulados pelo Governo Estadual no referido anexo, sendo autorizada a adoção posterior dos protocolos de atividades variáveis adotados pela Região Covid-19 XVIII, quando autorizados, conforme previsto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete de Crise e pelo COE municipais, com emissão de enunciados interpretativos ou pareceres, dependendo do caso, pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer



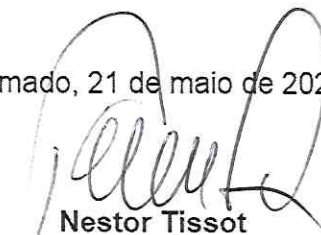
## *Prefeitura Municipal de Gramado*

momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** Revoga-se os Decretos Municipais nº 90/2020, 136/2020, 154/2020, 162/2020, 171/2020, 220/2020, 240/2020, 256/2020, 295/2020, 310/2021, 322/2021, 341/2021, 353/2021, 354/2021 e 380/2021.

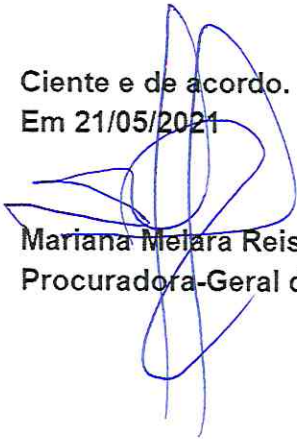
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gramado, 21 de maio de 2021.



**Nestor Tissot**  
**Prefeito de Gramado**

Ciente e de acordo.  
Em 21/05/2021



**Mariana Melara Reis**  
**Procuradora-Geral do Município**

Registre-se e Publique-se.  
Em 21/05/2021



**Juliana Fisch**  
**Secretária Municipal da Administração**